



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304054

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040863-90.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TUFY JOÃO ZEIDAN NETO, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), FÁBIO PODESTÁ E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

DÉCIO RODRIGUES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 25.062

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2040863-
90.2025.8.26.0000**

**COMARCA: SÃO PAULO – REGIONAL PENHA DE
FRANÇA**

AGRAVANTE: TUFY JOÃO ZEIDAN NETO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

***AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Cumprimento de Sentença. Revogação
do benefício da gratuidade
anteriormente concedido. Prova dos
autos denota situação financeira do
agravante incompatível com o benefício.
Decisão mantida. Recurso não provido.***

Cuida-se de agravo de instrumento por

meio do qual o agravante quer ver reformada a decisão de fls. 263/264 dos autos de origem, que revogou o item 3 da decisão de fls. 155, para indeferir a justiça gratuita concedida ao exequente, concedendo-lhe prazo de 15 dias para recolher as custas processuais que deixou de adiantar.

Sustenta, em síntese, que não possui meios de arcar com as custas processuais, já que agora está aposentado, idoso e com problemas de saúde. Diz que sofreu redução significativa em seus rendimentos, dada a aposentadoria, e tem gastos com remédios e plano de saúde. Requer, assim, a manutenção da gratuidade da justiça.

Recurso admitido, processado, com concessão de efeito suspensivo.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

Contraminuta de fls. 314/320 defende a manutenção da decisão agravada.

É o relatório.

Em que pese o inconformismo do agravante, a r. decisão recorrida não comporta qualquer reforma.

A revogação do benefício da gratuidade

se deu por ter sido retratada nos autos situação do executado que demonstra não se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Possui rendimento e patrimônio incompatíveis com a hipossuficiência alegada, conforme se pode vislumbrar das declarações de imposto de renda apresentadas.

Os bens do autor denotam padrão de vida incongruente com o daqueles que fazem jus ao benefício. Ainda que passe por situação econômica difícil com saúde e aposentadoria, certo é que mantém ainda um padrão de vida condizente com o pagamento das custas processuais sem o comprometimento de sua sobrevivência. Tem situação muitíssimo superior à média do cidadão brasileiro ou daqueles que se inserem no conceito de pessoas desamparadas economicamente e que, de fato, precisam receber proteção do Estado. A situação econômica do agravante revela plena capacidade de custeio processual, afastando a presunção de pessoa pobre na acepção jurídica do termo que a lei quis proteger.

Não há, pois, que se falar em justiça gratuita, cabendo deixar consignado que a jurisprudência firmada no âmbito do Colendo STJ *“delineia que o benefício da assistência judiciária pode ser indeferido quando o*

magistrado se convencer, com base nos elementos acostados aos autos, de que não se trata de hipótese de miserabilidade jurídica(...)".¹ Isto não violenta qualquer direito da parte e, por outro lado, protege o erário.

Correta, assim, a revogação do benefício anteriormente concedido, o que será mantido.

Diante do exposto, pelo meu voto, é negado provimento ao recurso.

DÉCIO RODRIGUES

Relator

¹ REsp 1.695.344/SP, Rel. Min. Lázaro Guimarães, decisão monocrática, j. 25/10/2017, DJe 27/10/2017.